

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 65/2020

Processo: 2118/2020

Autor: Neuzinha de Oliveira

Ementa: “Dispõe sobre a introdução de texto informativo impresso no verso dos carnês de pagamento do IPTU no município de Vitória, sobre o direito de isenção e redução do imposto nos casos previstos em lei e Decreto, e dá outras providências ”.

I - RELATÓRIO

De autoria da Vereadora Neuzinha de Oliveira, o Projeto de Lei em epígrafe, tem por objetivo Dispor sobre a introdução de texto informativo impresso no verso dos carnês de pagamento do IPTU no município de Vitória, sobre o direito de isenção e redução do imposto nos casos previstos em lei e Decreto, e dá outras providências.

Conforme preceitua o artigo 202º do regimento interno desta casa de leis, a presente propositura seguiu normalmente pelas sessões de discussão especial 1, 2 e 3 e não houve nenhuma alteração ou ajuste.

Avocamos o processo para emissão de parecer na Comissão de Constituição e Justiça, serviço público e redação.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa da Vereadora Neuzinha de Oliveira, visa Dispor sobre a introdução de texto informativo impresso no verso dos carnês de pagamento do IPTU no município de Vitória, sobre o direito de isenção e redução do imposto nos casos previstos em lei e Decreto, e dá outras providências.

A proposição em apreciação trata de um relevante assunto que é a garantia da disponibilidade do princípio da publicidade e informação elencados nas mais variadas normas legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940
5º andar, sala 504
(27) 3334-4559



/ParriniSandro



@SandroParrini



www.SandroParrini.com.br



Destaca a autora que este projeto se detém a dar publicidade aos municípios, referente ao direito de isenção e redução do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

Destaca ainda que dessa forma, o presente projeto visa simplesmente ampliar a divulgação das isenções e causas de redução, previstas nos Decretos deste Município (Decreto 16.576/2015 e Decreto Municipal 14.072/2008), para alcançar sua efetiva publicidade.

Cumpre-nos ressaltar, que em rápida pesquisa, concluímos que muita gente isenta ainda paga o imposto, simplesmente porque desconhece seu direito, e o impresso introduzido no verso do carnê levará a cada um a informação precisa sobre quem tem direito à isenção, assim como o procedimento para requerê-la no caso de estar enquadrado no perfil de isentos, previstos na Constituição Federal e no Código Tributário Municipal.

O contribuinte que se enquadrar nas condições para a isenção e redução, deverá apresentar o requerimento no prazo estipulado pelo Poder Executivo.

Constata-se, que a matéria indicada neste projeto de lei encontra-se em perfeita conformidade com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal de 1988.

Cumpre ressaltar, que proposições similares já foram aprovadas em outros municípios do Brasil,

Diante do exposto, votamos pela Constitucionalidade e Legalidade da matéria.

É o parecer!

Casa de Leis Atílio Vivácqua, 01 de julho de 2020.

Sandro Parrini

Relator

Comissão de Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940
5º andar, sala 504
(27) 3334-4559



/ParriniSandro



@SandroParrini



www.SandroParrini.com.br

Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 10.782, de 05 de junho de 2003, futura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3100340030003300320039003A00540052004100